



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.906/2026

26 de março de 2026

Autoria Vereador Maykon Oliveira

“Institui o programa municipal de proteção aos animais comunitários, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bebedouros e comedouros públicos para cães e gatos em situação de rua, no município de Valença/RJ.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção aos Animais Comunitários no âmbito do Município de Valença/RJ.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele cão ou gato que, mesmo não possuindo tutor definido, estabelece vínculo com a comunidade local, sendo cuidado por moradores da região.

CAPÍTULO II

DOS BEBEDOUROS E COMEDOUROS PÚBLICOS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar e manter bebedouros e comedouros públicos destinados a cães e gatos em situação de rua.

Art. 4º Os equipamentos deverão ser instalados prioritariamente:

- I – em praças públicas;
- II – em parques e áreas de lazer;
- III – próximos a prédios públicos;
- IV – em áreas com maior concentração de animais comunitários;
- V – conforme estudo técnico da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Os bebedouros e comedouros deverão:

- I – ser confeccionados em material resistente e de fácil higienização;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2082 – 29/04/2026**



- II – possuir sistema que evite acúmulo de água parada;
- III – ser fixados de forma segura;
- IV – conter identificação informando tratar-se de equipamento público destinado ao bem-estar animal.

CAPÍTULO III D

AS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I – garantir a manutenção e higienização periódica dos equipamentos;
- II – assegurar o abastecimento de água potável;
- III – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e combate ao abandono;
- IV – estimular parcerias com ONGs, protetores independentes e iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º Fica proibida a danificação, destruição ou retirada indevida dos bebedouros e comedouros públicos.

Parágrafo único. O infrator estará sujeito:

- I – à multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- II – à obrigação de reparar o dano causado;
- III – às sanções previstas na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), quando couber.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 26 de março de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

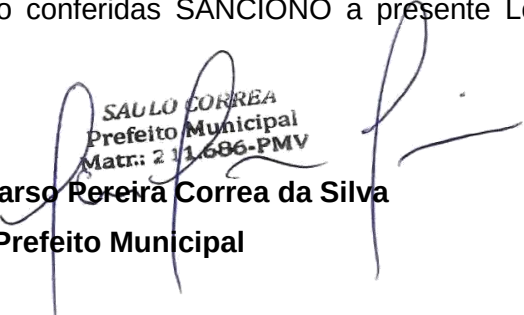

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/04/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal